

LEI Nº 1.293/2011

EMENTA: Dispõe sobre a implantação de programa À Saúde Bucal dos Idosos do Município de Sirinhaém E dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM/PE., no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, implantará programa que vise promover a saúde bucal dos idosos do Município de Sirinhaém.

§ Único – São consideradas idosas as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.741 de 10 de outubro de 2003.

Art. 2º - Os idosos a serem atendidos pelo Programa à saúde Bucal deverão estar devidamente cadastrados pelo Município, que providenciará ampla divulgação através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 3º - Aos idosos serão dadas prioridades no atendimento e tratamento odontológico, com consultas pré agendadas, nas Unidades de Saúde do Município.

§ Único – O Poder Executivo poderá adotar um consultório odontológico itinerante que atenderá as comunidades rurais nos PSF ou outros espaços físicos públicos, das respectivas áreas.

Art. 4º - Aos idosos que tenham dificuldades de locomoção de seus domicílios, bem como, aos abrigados ou acolhidos por instituições públicas, deverão ser disponibilizadas, pelo Poder Público Municipal, condições que tenham o atendimento de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO GONÇALVES DE LIMA, 28 de dezembro de 2011.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro de Aviso de
da Câmara de Vereadores, na forma prevista no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, III,
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE 28/12/11

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1000 S. EAST ASIAN LIBRARY
CHICAGO, ILL. 60607